

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 02.043/17

RELATÓRIO

Cuida o presente processo da aposentadoria, por invalidez, da Sr^a. Zeneide Soares Marques Almeida, ex-ocupante do Cargo de Regente de Ensino, matrícula nº 205, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do município de Pedra Lavrada.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório constatando as seguintes falhas:

- a) Diferença entre o cargo de ingresso no serviço público (Professora), e o cargo em que se deu a aposentadoria (Regente de Ensino). Destarte, necessário se faz que a autoridade responsável traga esclarecimentos acerca dessa diferença;
- b) Ausência dos comprovantes de pagamento da beneficiária referente aos meses de fevereiro a junho de 2016. Tais comprovantes se tornam necessários tendo em vista a diferença do valor do provento constante no cálculo (fl. 27), e o valor da remuneração constante no comprovante de fl. 20.

Devidamente notificado, o gestor do Instituto deixou escoar o prazo regimental sem apresentar qualquer prova/justificativa junto a esta Corte de Contas.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPiTCE.

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o pronunciamento oral da Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA assinem,** com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada, Sr. Marcos Alexandre Melo da Costa, sob pena de aplicação de multa, por omissão – à luz do art. 56-IV da LOTCE -, envie a este Tribunal os documentos e as justificativas reclamados pela Auditoria.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 02.043/17

Objeto: Aposentadoria

Órgão: Instituto de Previdência do Município de Pedra Lavrada

Interessado (a): Zeneide Soares Marques Almeida

Gestor: Marcos Alexandre Melo da Costa

Aposentadoria, por invalidez, com proventos integrais. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 0061/2018

A 1ª CÃMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 02.043/17, referente ao exame da legalidade da aposentadoria, por invalidez, da Srª. Zeneide Soares Marques Almeida, ex-ocupante do Cargo de Regente de Ensino, matrícula nº 205, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do município de Pedra Lavrada, e,

CONSIDERANDO que não houve qualquer manifestação por parte do gestor do Instituto,

RESOLVE:

- **Assinar**, com base no art. 9° da Resolução TC n° 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada, Sr. Marcos Alexandre Melo da Costa, sob pena de aplicação de multa, por omissão – à luz do art. 56-IV da LOTCE -, envie a este Tribunal os documentos e as justificativas reclamados pela Auditoria.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 20 de setembro de 2018.

Assinado 21 de Setembro de 2018 às 12:37



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 21 de Setembro de 2018 às 10:05



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO Assinado 21 de Setembro de 2018 às 11:40



Cons. Marcos Antonio da Costa CONSELHEIRO